**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 48 DE 2025**

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL tem a**  nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 33 de 2025, de autoria do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

**I. Exposição da Matéria**

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 33 de 2025 , que  Dispõe sobre a divulgação e incentivo ao uso do sinal internacional de pedido de ajuda "Gesto Não Verbal em três etapas", como estratégia de combate à violência contra a mulher, e dá outras providências. , sendo este de autoria do nobre vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino.

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a divulgação e incentivo ao uso do sinal internacional de pedido de ajuda — o “Gesto Não Verbal em três etapas” — configura-se como uma importante ferramenta no enfrentamento à violência contra a mulher, sobretudo em situações em que a vítima encontra-se sob vigilância ou impossibilitada de pedir socorro verbalmente.

Trata-se de um gesto silencioso, discreto e universal, já reconhecido por organismos internacionais e amplamente divulgado por campanhas de direitos humanos, composto por três movimentos simples com a mão: palma aberta, polegar dobrado sobre a palma e fechamento dos dedos sobre o polegar, simbolizando o pedido de ajuda.

A implementação de ações de conscientização, capacitação de servidores e divulgação do gesto em espaços públicos e instituições contribuirá para ampliar a rede de proteção e facilitar a identificação de situações de risco, sobretudo em ambientes domésticos e privados, onde a violência tende a ocorrer de forma velada.

Ressalta-se que o gesto não substitui os canais oficiais de denúncia, como o 180 ou o 190, mas funciona como um instrumento complementar e emergencial de comunicação para mulheres em situação de ameaça. Sua ampla divulgação pode salvar vidas.

Assim, o Projeto em análise se alinha às diretrizes da Lei Maria da Penha e às políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, sendo uma proposta viável, relevante e urgente. Recomenda-se, portanto, parecer favorável à sua aprovação, como forma de garantir mais um mecanismo eficaz de proteção e resposta às vítimas de violência.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

O gesto ao qual o projeto de refere, palma da mão aberta, polegar dobrado sobre a palma e fechamento dos demais dedos sobre o polegar, foi adotado por diversas instituições e organismos internacionais como um mecanismo de comunicação não verbal emergencial para vítimas de violência que não conseguem pedir ajuda de forma explícita.

A proposição legislativa está em consonância com:

* A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece medidas para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
* O Protocolo de Istambul e demais tratados internacionais que reforçam a importância de meios seguros e acessíveis de denúncia;
* As diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que preveem ações educativas, preventivas e de mobilização social.

A proposta visa promover ações de capacitação de servidores públicos, distribuição de materiais informativos e campanhas educativas em locais de grande circulação, como unidades de saúde, escolas, repartições públicas e meios de transporte.

Além disso, o uso do gesto como instrumento de alerta silencioso representa um avanço importante na promoção de mecanismos alternativos de denúncia, garantindo segurança à vítima e facilitando a atuação das autoridades.

Diante do exposto, o Projeto de Lei demonstra adequação legal, pertinência social e viabilidade técnica, sendo compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção aos direitos das mulheres e da promoção da saúde pública.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado na análise feita por esta comissão , é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade e bem estar da população do nosso município, principalmente as mulheres.

**Vereador Everton Bombarda**

*Membro da Comissão*

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram **favoráveis** ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

A implementação de campanhas como essas servem para refletir sobre o tema e também demonstra o compromisso da administração pública com a saúde da população, principalmente das mulheres, fortalecendo a confiança da população nas ações locais de saúde pública.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo importante em benefício de toda a população e, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida das mulheres.

Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

**Sala das Comissões, 27 de maio de 2025**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

Presidente

**WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-presidente

**Vereador Everton Bombarda**

 Membro /RELATOR